

**MENSAGEM Nº 091/2023-GG**  
**BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**  
**DOE Nº 35.579, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 51/21, de 26 de setembro de 2023, que “Institui o Programa de Residência Jurídica (PRJ), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará”.

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, resolvi vetar o Projeto de Lei por inconstitucionalidade.

Nos termos do art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Estadual, a organização da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) atrai a competência do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, motivo pelo qual se constata a presença de vício de iniciativa na presente proposta.

Nesta oportunidade, cumpre informar que já está em pleno funcionamento, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Programa de Estágio de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.652, de 15 de junho de 2021, semelhante ao que o Projeto de Lei em análise pretende instituir.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado